APREGOADO PELA
MESA EM 12 NOV. 2008

PROC.Nº 2486/08
PLCL Nº 006/08

Classifica como Empreendimento de impacto de Segundo Nível o projeto de revitalização urbana do trecho da Orla do Guaíba localizados na UEU 4036, denominado Pontal do Estaleiro e dá outras providências.

EMENDA Nº 5

O parágrafo 7°, do artigo 2°, do PLCL nº 06/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - ...
...

§ 7° - Fica considerada viável a localização de edificações residenciais desde que a área para esse uso seja protegida contra eventuais cheias do Guaíba, revogando-se a vedação de habitação imposta pelo inciso II, do artigo 2°, da Lei Complementar n. 470/2002".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto à sistemática adotada pela LC434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, segundo a qual, os diferentes regimes urbanísticos são estabelecidos diretamente sobre as áreas da Cidade, e não em face de determinado empreendimento.

Assim, ao atribuir, genericamente, a classificação como empreendimentos de impacto de Segundo Nível, os projetos de revitalização da orla do Guaíba compreendidos na Subunidade de Estruturação Urbana nº 03, da UEU 4036, ao invés de um projeto específico, o projeto de lei complementar em questão se harmoniza com a sistemática adotada pelo PDDUA em vigor.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2008.

PTB
VER. DR. GOULART
LÍDER PTB